

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

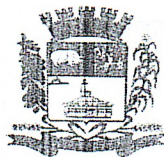
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2024

Sequencial: 2144

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS** e a empresa **J.E. COMERCIO DE TINTAS LTDA**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS PARA PINTURA DE CORDÕES, CALÇADAS, ESTACIONAMENTOS, MEIO FIO E FAIXAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS.**

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de **Vista Alegre - RS**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, CNPJ **92.403.583/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zairo Riboli aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **J.E. COMERCIO DE TINTAS LTDA**, CNPJ nº **07.885.76/0001-72**, com sede na Rua Guaporé, nº368, bairro Centro, Município de Londrina - PR, telefone (43) 3324-9299; e-mail: licitações.guaporetintas@gmail.com; neste ato representada pelo Sr Fabiano Henrique Paulino; inscrito no CPF nº 070.776.209-05; aqui denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do Art. 6º, inciso XLVI da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações; Decreto Municipal nº. 113/2023 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº. 23/2024, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583./0001-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

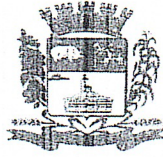
1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para: Contratação de empresa para fornecimento de tintas para pintura de cordões, calçadas, estacionamentos, meio fio e faixas de segurança no município, por meio da Secretaria Municipal de Obras do Município de Vista Alegre/RS; consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
06	80	Un	Pincel para pintura com cabo e cerdas mistas de 3 polegadas	7,08	566,40
TOTAL					566,40

1.2 O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição e/ou contratação futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 01(um) ano a contar da assinatura e publicação da ARP, prorrogável por igual período, desde os preços se mantenham vantajosos para a Administração, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

2.2 Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 No prazo de validade deste Registro de Preços, a Administração poderá também não solicitar a aquisição do objeto.

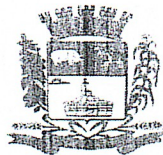
2.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.5 Em conformidade Decreto Municipal 113/2023, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à PROMITENTE FORNECEDORA, os valores abaixo descritos: **R\$ 566,40 (Quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).**

3.2. Os preços fixados nesta cláusula, são considerados completos, abrangendo todos os custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

3.3 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto.

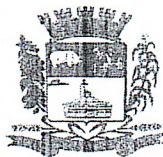
3.4 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

3.5 Quando do fornecimento do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e nesta Ata, a “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, deverá providenciar, de imediato sua correção visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas nesta Ata e na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE.

4.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Departamento de Licitações e Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

4.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

4.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

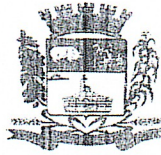
” Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O órgão signatário fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

5.1.1 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o vencedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

5.2 Cada órgão participante ou órgão aderente deverá indicar o fiscal/gestor do contrato, conforme Portaria nº579/2024 de 19/09/2024;

5.3 Será Gestor da Ata de Registro de Preço o Sr. Eduardo Dal Piva - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

5.4 Será Fiscal da ARP o Sr. Alexandre Dallasta, matrícula nº1027, ocupante de cargo efetivo de Operador de Máquinas;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 Da Contratante:

- 6.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 6.1.3 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.1.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Promitente Fornecedora.

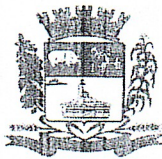
- 6.2.1 Entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus anexos;
- 6.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 6.2.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- 6.2.4 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 6.2.5 Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- 6.2.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.7 Os materiais serem de boa qualidade, próprios para utilização, dentro da data de validade e dentro das normas vigentes de cada item.
- 6.2.8 Os itens mencionados neste objeto deverão possuir garantia mínima conforme estipulado para cada material descrito na memória de cálculo. Para os itens em que o prazo de garantia não está especificado, será aplicado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, de acordo com a legislação em vigor, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.2.9 A garantia dos produtos consiste na obrigação, por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e suas alterações subsequentes. Durante o prazo de garantia de no mínimo 90 (dias), o contratado se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

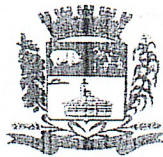


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um ano) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2. A solicitação dos serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo material, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.
- 7.3. O prazo para a entrega dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão da autorização de fornecimento, ou de acordo com a demanda e necessidade da administração;
- 7.4. Os materiais deverão entregues na Secretaria Municipal de Obras, viação e serviços Urbanos ou de acordo com demanda/necessidade da administração.
- 7.5. As solicitações dos serviços serão emitidas parceladas de acordo com a demanda existente e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

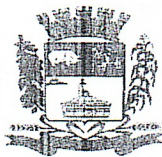
CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;
 - 8.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
 - 8.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;
 - 8.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 8.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 8.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 8.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 8.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

- 9.1. A gerencia da Ata de Registro de Preço ficará a cargo do Gestor, nos termos das normas que gerem a matéria e normatizações internas.
- 9.2. A Ata de Registro de Preço oriunda deste certame durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador poderá ser utilizada por outros órgão interessados, mediante encaminhamento de solicitação prévia ao órgão gerenciador.
- 9.3. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
- a) não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
 - b) anuência expressa do fornecedor;
 - c) não exceder a 100% dos quantitativos dos itens ou lotes do instrumento convocatório;
- 9.4. O quantitativo decorrente das adesões da Ata de Registro de Preço não poderá exceder na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes independentemente do número de órgão não participantes que aderirem;

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

10.1. A presente Ata será rescindida, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.1.2 Paralisação ao fornecimento do objeto contratado, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3 Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado.

10.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.

10.1.5 Desatendimento às determinações do **CONTRATANTE** quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.

10.1.6 Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado.

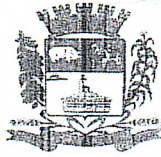
10.1.7 Dissolução da “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

10.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação.

10.1.9 Razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, e posteriores alterações.

10.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

10.2 Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 10.3** Por acordo das partes, a presente Ata poderá ser rescindida, por conveniência do **CONTRATANTE**, não cabendo à **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório, em conformidade com a Lei Federal n ° 14.133/2021;
- 10.4** A **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão, previstos com a Lei Federal n ° 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 10.5.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 10.5.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
 - 10.5.2 A detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.5.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor.
 - 10.5.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;
 - 10.5.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 - 10.5.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 10.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 10.7** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas com a Lei Federal n ° 14.133/2021 e alterações.
- 10.8** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 11.1** Os recursos necessários para cobertura das despesas desta ata serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 0463

ORGÃO: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01

PROJETO/ATIVIDADE: RECURSO:

2.044.3.3.90.30.00.00.00.00.0500



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

CATEGORIA: Material De Consumo

11.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **PROMITENTE FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs. No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

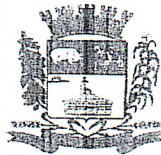
12.1 Fica(m) a(s) promitente(s) fornecedora(s), vinculada(s), até o término da Ata, às condições do Edital convocatório, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada conforme, vai pelas partes assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Vista Alegre/RS, 30 de setembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

FABIANO HENRIQUE
PAULINO:07077620905

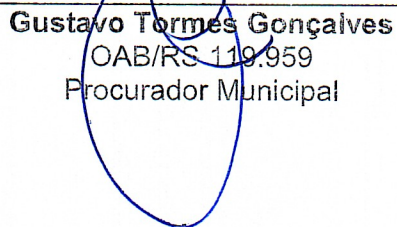
Assinado de forma digital por
FABIANO HENRIQUE
PAULINO:07077620905
Dados: 2024.11.19 10:45:37 -03'00'

J.E. COMERCIO DE TINTAS LTDA
Contratada



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Visto:



Gustavo Tormes Gonçalves
OAB/RS 119.959
Procurador Municipal